



Ao Exmo. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Ao Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

O Instituto **M133** (Movimento 133), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada com os objetivos de valorização da advocacia, fortalecer a profissão como meio de acesso à justiça e ampliar a participação de advogadas e advogados na vida política institucional do país, e **Mário Sérgio Duarte Garcia**, Membro Honorário Vitalício desse e. Conselho Federal, apresentam proposta de alteração do Provimento nº 146/2011 e do Regulamento Geral, para permitir o voto pela Internet nas próximas eleições, pelas seguintes razões:

1

1. A OAB tem papel essencial na democracia brasileira. Sua força para cumprir essa missão deriva da representatividade conferida por milhares de advogados e advogadas.

A sociedade contemporânea assiste a uma crise de representatividade, debatida à exaustão nos anos recentes. No extremo, analistas preveem o desaparecimento da democracia representativa tal como



conhecemos. Alguns falam em *recessão democrática*, outros em *fadiga democrática*¹.

Esse cenário verifica-se no Brasil e, em medidas diferentes, atinge todas as instituições de representação, OAB inclusa.

Tal crise abre espaço para dois caminhos distintos: aprofundar a democracia ou a ruptura, deixando-a sucumbir.

O primeiro caminho passa por identificar as deficiências da democracia representativa² e adotar soluções **novas** para prover de eficácia o exercício do poder democrático.

Com esse propósito, modestamente, apresentamos proposta para tornar a representatividade da nossa entidade mais efetiva.

2. A expressão mais viva da democracia representativa é o voto.

As eleições para seccionais e subseções da OAB são, por um lado, a grande oportunidade de participação dos representados na entidade e, por outro, o alicerce de legitimidade da instituição perante a sociedade civil.

Porém, o crescimento estrutural da entidade e demográfico da categoria trouxe dificuldades ao exercício do voto, exigindo criação de novos mecanismos de votação, adaptados à realidade da sociedade atual.

¹ Sobre o tema, a recente pesquisa *Democracias sob pressão* em <http://www.fondapol.org/en/etudes-en/new-global-survey-democracies-under-pressure-volume-i-the-issues/>.

² Ver: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/578598-a-crise-da-democracia-representativa-contemporanea-e-os-caminhos-para-a-renovacao-o-olhar-de-dominique-rousseau>.



Fatores como a proliferação de subseções e a explosão do número de advogados nos grandes centros urbanos não foram acompanhados de aperfeiçoamentos necessários no sistema eleitoral.

Vejamos.

3. Em São Paulo, que concentra mais de um terço da advocacia nacional, há cerca de 322.000 advogados habilitados a votar³.

No dia 29/11/2018, 178.805 advogados votaram no Estado.

Abstenção acima de 45%. Pelos boletins de votação, percebe-se que a abstenção foi mais alta entre os jovens. Com isso, foi possível eleger-se presidente com cerca de 15% de apoio do eleitorado total. Apenas.

Há problemas concretos que motivam a abstenção e promovem a exclusão de advogados do processo de escolha de seus representantes em todo país.

No interior, advogados são obrigados a viajar de uma cidade a outra para votar, por vezes, longas distâncias.

No Ceará, os colegas de Salitre precisam percorrer a distância de 288km para cumprirem sua obrigação eleitoral; os de Acaraú viajam 224km para votar em Sobral; os de Campos Sales padecem 274km de estrada para votar em Crato.

No Pará, à subseção de Capanema precisam se deslocar os colegas de Bonito, Cachoeira do Piriá, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte,

³ Os números são estimados pois não há divulgação oficial.



Nova Timboteu, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Luzia do Pará e Santarém Novo.

Cidades mais próximas das metrópoles também enfrentam esse problema.

Em São Paulo, a subseção de Jundiaí recebe eleitores de Itupeva, Cajamar, Campo Limpo e Várzea Paulista; colegas de Paranapanema são obrigados a viajar 160km para votar em Avaré; de Paraibuna enfrentam 80km para votar em São José dos Campos.

Os exemplos se multiplicam pelo país. Desnecessários exauri-los.

Na segunda década do século XXI não é razoável essa exigência de deslocamento.

Nas capitais também há obstáculos para votar: filas demoradas, conforme registrado no Rio Grande do Sul⁴ e conhecidas dificuldades de mobilidade urbana⁵ tornam o acesso aos locais de votação penoso.

4

⁴ Filas marcam votação para presidência da OAB no Rio Grande do Sul

Em: <https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/geral/2018/11/659323-filas-marcam-votacao-para-presidencia-da-oab-no-rio-grande-do-sul.html>

<https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/galeria-de-imagens/2018/12/659419-advogados-fazem-fila-no-gigantinho-em-votacao-para-presidencia-da-oab-rs.html>

Advogados fazem fila para votar na eleição da OAB, que vai até 17h. Eleição da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso do Sul começou às 9h na sede da Ordem. Em:

<https://www.campograndenews.com.br/politica/advogados-fazem-fila-para-votar-na-eleicao-da-oab-que-vai-ate-17h>

⁵ Advogados enfrentam trânsito lento para votar em eleição da OAB no DF. Demora foi de cerca de 40 minutos do centro de Brasília ao local de votação. Eleição foi no Centro Internacional de Convenções; houve fila para vans. Em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/11/advogados-enfrentam-transito-lento-para-votar-em-eleicao-da-oab-no-df.html>

<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/11/advogados-enfrentam-transito-lento-para-votar-em-eleicao-da-oab-no-df.html>



Acrescente-se que a votação, em geral, ocorre em dia útil, com audiências, julgamentos e prazos processuais em curso.

A boca de urna é permitida, na contramão da legislação eleitoral, e realizada de maneira ostensiva e muitas vezes constrangedora, afastando colegas dos locais de votação.

Para além da abstenção elevada, sintoma de um processo eleitoral arcaico, esse sistema estimula o afastamento da advocacia de sua entidade máxima de representação.

Para esses problemas concretos há uma solução simples e acessível: o voto por meio eletrônico, pela Internet.

Medida que também tem especial alcance inclusivo: o art. 15 do Provimento nº 146/2011 prevê a adoção de medidas para “viabilizar, no local da votação, o direito ao voto do advogado portador de necessidades especiais”.

Nada mais efetivo aqui para inclusão de portadores de necessidades especiais do que o voto pela Internet.

4. Outras entidades de representação já adotaram o voto pela Internet: Conselhos Federais de Contabilidade, Administração, Odontologia, Nutricionistas, Arquitetura e Urbanismo e Farmácia, Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

São conselhos profissionais importantes e respeitados, mas que não têm missão institucional e histórica tão relacionada com a defesa da democracia, como a OAB. Tampouco estrutura semelhante.



Trata-se de categorias em que os profissionais não usam a Internet com tanta intensidade quanto os advogados.

Advogados peticionam diariamente em meio eletrônico, mas não podem votar pela Internet.

Portanto, não há como levantar dificuldades práticas para imediata implementação dessa modalidade de voto.

5. Ante o exposto, para tornar o processo eleitoral mais eficiente, ou seja, para dotar a democracia representativa na OAB de mais eficácia, sugerimos as alterações que seguem em anexo.

O texto normativo pode ser aprimorado e certamente esse e. Conselho dispõe de conhecimento e experiência para fazê-lo, aproveitando a ideia central – e simples: permitir que a advocacia vote pela Internet.

6

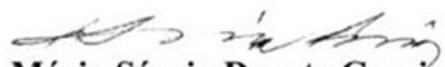
A emergência do **digital** é considerada elemento revolucionário na mutação das democracias⁶, por razões de fácil compreensão: as *big techs* deslocaram a confiança das instituições para outras arenas, pois convidam-nos à universalidade e à inclusão, potencializam a participação dos cidadãos em diversos campos e trouxeram melhorias efetivas na vida das pessoas.

Logo, desconsiderar o **digital** no processo eleitoral é uma opção mais próxima da ruptura democrática, mais distante do seu aprofundamento. Opção pela exclusão, quando a inclusão é mais acessível. Pela indiferença, quando há mais possibilidades de participação.

⁶ Ver Dominique Reynié em: <https://youtu.be/XMJ3KMv376I> ou <https://fundacaofhc.org.br/iniciativas/debates>.

Com essas considerações, ficamos à disposição para expor e debater os termos da proposta, confiantes na capacidade desse e. Conselho, guardião da nossa democracia, ouvir e realizar as preferências coletivas

São Paulo, 30 de janeiro de 2020



Mário Sérgio Duarte Garcia



Leonardo Sica



Daniela Magalhães

7



Patrícia Vanzolini



Proposta de nova redação para os seguintes dispositivos:

REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

Art. 132. A votação será realizada por meio eletrônico, via internet, no site oficial, por meio de certificado digital ou por login e senha cadastrados perante o Conselho Federal, devendo ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 1º A cédula eleitoral eletrônica será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

I - denominação da chapa e nome dos candidatos a Presidente e Vice Presidente;

II - Diretoria do Conselho Seccional;

III - Conselheiros Seccionais;

IV - Conselheiros Federais;

V - Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

VI - Suplentes.

§ 2º Para o pleito nas Subseções, além da cédula eletrônica referida neste Capítulo, haverá outra cédula eletrônica para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.



PROVIMENTO Nº 146/2011

Art. 1º A eleição dos Conselheiros Federais, dos Conselheiros e da Diretoria dos Conselhos Seccionais e das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante votação eletrônica via internet, em cédula única e votação direta e obrigatória dos advogados regularmente inscritos na OAB e com ela adimplentes.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de meio eletrônico para votação, por meio do site oficial da entidade e mediante certificado digital ou login e senha autenticados perante o Conselho Federal.

.....
Art. 15. A votação será eletrônica e realizada através do site oficial da entidade. As Mesas Eleitorais virtuais serão constituídas pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 134 do Regulamento Geral, observando-se o seguinte:

.....
II - o advogado deverá votar utilizando certificado digital ou login e senha cadastrados no site do Conselho Federal;

III - a Comissão Eleitoral deverá providenciar lista de eleitores aptos a votar, em prazo compatível com a votação eletrônica e divulgar no site oficial;

IV - o eleitor somente pode votar com seu certificado digital ou mediante login e senha autenticados;



V - Adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do candidato a Presidente, apresentados no pedido de registro, bem como pelo número respectivo. Nas eleições de Subseção, as chapas serão identificadas pelo nome e número de registro;

VI - as chapas podem credenciar fiscais para atuar em cada Mesa Eleitoral virtual;

VII - *revogado*